Processo TC nº 16.125/12

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº 05/12, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, objetivando a CONCLUSÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SES DA CIDADE DE GUARABIRA – ÁREAS 7A E 7B (PAC 01) E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SES DA CIDADE DE GUARABIRA – LOTEAMENTO PRIMAVERA E ADJACÊNCIAS (PAC 02). No momento verifica-se o cumprimento do item "03" do Acórdão AC1 TC nº 908/2013.

O valor foi da ordem de R$ R$ 10.452.476,51.

Após o trâmite legal, a Eg. 1ª Câmara desta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC1 TC nº 908/2013, devidiu:

1) JULGAR REGULARES o Regime Diferenciado de Contratação Pública Presencial nº 05/2012 e o Contrato nº 242/2012 dela decorrente;

2) (...)

3) DETERMINAR o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Em seu último relatório a Auditoria destacou que o valor empenhado somou R$ 5.190.132,11, e o total pago, R$ 5.027.477,00.

Destacou ainda o Órgão de Instrução, que o contrato teve início em 19.12.2012 e expirou em 18.01.2018, tendo a CAGEPA, inclusive, já lançado o edital de LICITAÇÃO Nº. 005/2019, já tramitando nesta Corte em sede do Processo TC nº 125666/19, e cujo objeto assemelha-se ao do RDC n° 05/2012.

Ademais, concluiu a Auditoria que as obras e serviços ora descritos, por suas características, deveriam ser fiscalizados de forma tempestiva a realização de atos e/ou procedimentos, no curso de sua formação e execução, para verificar a sua adequação ao objeto contratado, bem como, a compatibilidade entre quantidades/valores medidos com executados, sendo ineficaz a realização de inspeção in loco nesse momento.

Ante o exposto, sugeriu que o processo ora em análise deva ser arquivado.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Procurador do MPC Manoel A D S Neto emitiu COTA de fls. 2317/2318 dos autos, alinhando-se ao posicionamento da Auditoria e sugerindo o arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público de Contas no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Processo TC nº 16.125/12

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão
Órgão: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA
Responsável: Deusdete Queiroga Filho (ex-gestor)

Licitação. Verificação de cumprimento de acórdão. Pelo arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 089/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.125/12, que trata do procedimento licitatório na modalidade Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº 05/12, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, objetivando a CONCLUSÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SES DA CIDADE DE GUARABIRA – ÁREAS 7A E 7B (PAC 01) E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SES DA CIDADE DE GUARABIRA – LOTEAMENTO PRIMAVERA E ADJACÊNCIAS (PAC 02), e que no momento, verifica o cumprimento do item "03" do Acórdão AC1 TC nº 908/2013, e,

Considerando o lapso temporal e o fato da CAGEPA haver procedido uma nova licitação para conclusão da obra,

Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 25 de agosto de 2022.

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 10:06

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 09:42

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 09:49

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 16:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO